



# Diário Oficial

ANO XIV Nº 2920

Bandeirantes - MS

Criado pela Lei 885/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Terça-feira, 19 de maio de 2026

## DECRETO N.º 85/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS.

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento do art.9º. da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução do valor da folha de pagamento dos servidores no presente exercício;

### DECRETA:

**Art.1º**- Fica suspensa temporariamente para os servidores públicos municipais de Bandeirantes-MS da administração direta, a concessão de licença prêmio nos termos do art.105, da Lei Municipal nº. 280, de 11 de janeiro de 1991 (convertidas em dinheiro), até 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo 1º**- Os servidores públicos municipais farão jus ao gozo de licença prêmio, as quais têm direito, todavia sem as conversões de que trata o caput.

**Parágrafo 2º**- O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos servidores que compõe o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

**Art.2º** - Para os efeitos deste Decreto, cada secretário municipal ficara autorizado a indeferir os requerimentos de licenças prêmio que forem solicitadas por servidores, a partir desta data, que não se enquadrem nas disposições deste decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº. 03/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, 18 de maio de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Secretaria de Finanças Públicas

### DECRETO Nº 086/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre o regulamento do procedimento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a possibilidade de compras de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, transparência e ampla concorrência nas contratações diretas realizadas por este fundamento;

### RESOLVE:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Consideram-se como compras ou prestações de serviços de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação federal vigente, dispensando-se a formalização de contrato, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - o pagamento seja efetuado de forma imediata;

**II** - haja o aceite formal do objeto pelo servidor que será responsável;

**III** - sejam rigorosamente observados os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### Capítulo II

##### Do Enquadramento

**Art. 3º** Poderão ser enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, as despesas que, por sua natureza ou urgência, não comportem a adoção dos procedimentos usuais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses:

**I** - aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor e de uso imediato, sem habitualidade e de forma pontual;

**II** - realização de serviços de manutenção corretiva emergencial de equipamentos, bens móveis ou imóveis, desde que inexistente cobertura contratual vigente;

**III** - aquisição de materiais ou contratação de serviços em decorrência de inexistência ou insuficiência eventual de estoque de almoxarifado ou de serviço, desde que não haja procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, sendo vedada a configuração de falta de planejamento ou de fracionamento indevido de despesa, com a devida justificativa da unidade demandante;

**IV** - execução de serviços técnicos simples, tais como pequenos reparos, ajustes, intervenções individualizadas ou serviços de chaveiro, confecção de carimbos, serviços gráficos de baixa complexidade, serviços postais ou fotográficos, não previstos em contratos vigentes;

**V** - aquisição ou renovação de certificado digital, necessário ao atendimento das atividades administrativas do Município;

**VI** - pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais ou extrajudiciais, emolumentos e serviços de reprodução de documentos, quando indispensáveis ao atendimento de demandas administrativas ou judiciais;

**VII** - pagamento de taxas de inscrição e/ou anuidades devidas a órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, ou a entidades prestadoras de serviço público ou de interesse público, bem como a federações, confederações e demais entidades desportivas;

**VIII** - pagamento de taxas de inscrição em cursos, palestras, seminários, treinamentos ou outros eventos voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação de servidores públicos, bem como inscrição em campeonatos esportivos quando os atletas ou jogadores representarem oficialmente o ente municipal;

**IX** - aquisição de passagens rodoviárias ou aeroviárias destinadas ao deslocamento de servidores para participação em cursos, eventos ou para o desempenho de atividades a serviço da Administração Pública Municipal;

**X** - aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos oficiais quando em trânsito fora da sede do Município, em situações não abrangidas por contratos vigentes;

**XI** - realização de manutenção emergencial de veículos durante viagens, quando inviável o retorno à sede para a adoção dos procedimentos regulares de contratação;

**XII** - despesas com alimentação e demais necessidades básicas de alunos, atletas, menores abrigados ou quaisquer terceiros que estejam sob a responsabilidade direta do Município durante viagens ou deslocamentos oficiais;

**XIII** - aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento de necessidades específicas e urgentes de menores abrigados, como alimentação especial, vestuário, produtos farmacêuticos ou outras demandas não contempladas em contratos vigentes;

**XIV** - outras despesas emergenciais, inadiáveis ou de pronta resolução, desde que devidamente caracterizadas pela unidade demandante e precedidas de autorização expressa da autoridade competente, com a devida justificativa quanto à inviabilidade de adoção dos procedimentos ordinários de contratação.

**§ 1º** As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto serão precedidas de prévio empenho nas respectivas rubricas orçamentárias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**§ 2º** Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos em viagem os casos em que não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**Art. 4º** Não se enquadram como compras e serviços de pronto pagamento:

**I** - demandas de natureza recorrente ou que possam ser objeto de planejamento consolidado entre diferentes unidades administrativas, de forma a possibilitar a adoção de procedimentos licitatórios ou contratações regulares;

**II** - contratações caracterizadas por execução continuada ou habitual, ainda que de pequeno valor unitário;

**III** - contratações que envolvam obrigações futuras, execução parcelada, fornecimento a longo prazo ou que exijam a constituição de garantias contratuais;

**IV** - aquisição de bens classificados como permanentes, conforme definido nas normas contábeis e patrimoniais aplicáveis à Administração Pública.

### **Capítulo III**

#### **Da Abertura do Processo**

**Art. 5º** A solicitação será realizada exclusivamente pelo Ordenador de Despesas da unidade demandante, mediante abertura de processo administrativo simplificado, contendo, no mínimo:

**I** - identificação da secretaria ou unidade administrativa demandante;

**II** - descrição detalhada da demanda, com especificação clara do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;

**III** - justificativa da necessidade da contratação e da escolha pelo pronto pagamento, com a devida demonstração da urgência ou excepcionalidade da situação;

**IV** - valor estimado da contratação, com base em pesquisa prévia ou em parâmetros de mercado disponíveis. Quando for o caso;

**V** - local de execução do serviço ou para entrega do bem;

**VI** - data prevista para atendimento da demanda, considerando o caráter imediato da contratação;

**VII** - indicação expressa do servidor responsável pela conferência e pelo aceite formal do objeto;

**VIII** - indicação da dotação orçamentária adequada, compatível com a natureza da despesa.

**Parágrafo único.** As contratações realizadas na forma deste Decreto dispensam a celebração de instrumento contratual formal, sem prejuízo da obrigatória instrução do processo administrativo simplificado, que deverá conter todos os elementos necessários à sua regularidade e conformidade, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, bem como o atendimento integral às disposições da

Lei Federal nº 4.320/1964 no que se refere às fases de empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração realizar a análise prévia da solicitação de pronto pagamento, com o objetivo de verificar a adequação da demanda aos critérios estabelecidos neste Decreto, considerando, entre outros aspectos:

**I** - a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros de mercado e com o limite legal vigente para a modalidade de pronto pagamento;

**II** - a pertinência da solicitação e a efetiva caracterização da urgência ou excepcionalidade que justifique a inviabilidade da adoção do procedimento ordinário de contratação;

**III** - a compatibilidade da demanda com o Plano Anual de Contratações, quando existente, bem como com os demais instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município;

**IV** - a eventual recorrência da necessidade, com base em registros e histórico de contratações anteriores, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar à unidade demandante informações ou documentos complementares, sempre que entender necessário para o adequado exame da solicitação.

**§ 2º** Constatada a inobservância dos critérios estabelecidos neste Decreto, a solicitação será indeferida, mediante decisão formal e devidamente fundamentada, com a indicação das razões e das orientações para eventual adequação futura.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Seleção do Fornecedor**

**Art. 7º** Validada a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, o processo será encaminhado ao Setor de Licitações, que ficará responsável pela validação e análise da pesquisa de preços, no caso em que couber, com vistas a assegurar a razoabilidade e a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.

**Art. 8º** Após a validação, a demanda será amplamente divulgada por meio do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 01 (um) dia útil para recebimento de propostas, podendo ser utilizadas, adicionalmente, outras plataformas eletrônicas de divulgação institucional, desde que de acesso público e irrestrito.

**§ 1º** A publicação conterá, obrigatoriamente:

**I** - descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;

**II** - local de entrega ou execução dos serviços;

**III** - identificação da secretaria ou unidade demandante;

**IV** - prazo final e meio de envio das propostas pelos fornecedores interessados.

**§ 2º** Em casos devidamente justificados, em que haja situação de emergência, urgência comprovada ou quando ficar demonstrada a inviabilidade de ampla competição em razão de restrição de mercado ou de características técnicas específicas do objeto, a Secretaria Municipal de Administração poderá autorizar, de forma excepcional, a adoção de procedimento de busca ativa de potenciais fornecedores, dispensando-se, nesses casos, a etapa de publicação prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** Os fornecedores interessados deverão apresentar suas propostas dentro do prazo estipulado na publicação, observando rigorosamente os seguintes critérios:

**I** - propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsideradas;

**II** - propostas que apresentarem informações ilegíveis, incompletas, incoerentes ou que estejam em desacordo com as especificações do objeto divulgado serão desclassificadas;

**III** - propostas apresentadas por pessoa física, quando o objeto exigir a contratação de pessoa jurídica, serão sumariamente desconsideradas.

**Art. 10.** Encerrado o prazo para envio, todas as propostas válidas e habilitadas deverão ser formalmente registradas e juntadas ao respectivo processo administrativo, com ampla divulgação de seu resultado por meio de instrumento oficial de comunicação interna ou outro meio institucional utilizado pela Administração.

**§ 1º** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, observada a compatibilidade com as especificações do objeto e com os parâmetros de mercado.

**§ 2º** Na hipótese de ausência de propostas válidas ou de ausência de interessados, a Administração poderá, alternativamente:

**I** - proceder à republicação do aviso de solicitação de propostas, uma única vez, nas mesmas condições originalmente estabelecidas;

**II** - autorizar, de forma excepcional, o Setor de Compras a realizar busca ativa de potenciais fornecedores, visando assegurar o atendimento tempestivo da demanda.

#### **Capítulo V**

##### **Da Execução**

**Art. 11.** Concluída a etapa de seleção da proposta vencedora, o Setor de Licitações encaminhará o processo administrativo ao Setor de Contabilidade, para a devida emissão da Nota de Empenho.

**§ 1º** A execução do serviço ou a entrega do material somente poderá ocorrer após a formalização e registro do empenho correspondente, em estrita observância às normas de execução orçamentária.

**§ 2º** Caberá à secretaria ou unidade administrativa demandante assegurar previamente a existência de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada, de modo a viabilizar o registro do empenho e a regular execução da despesa.

**§ 3º** É expressamente vedada qualquer execução do objeto antes da devida reserva orçamentária e emissão da Nota de Empenho, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 12.** Compete à secretaria ou unidade demandante a emissão da solicitação de fornecimento ou ordem de serviço,

a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo esta ser encaminhada ao fornecedor responsável.

**Parágrafo único.** A execução deverá restringir-se, integralmente, ao objeto originalmente solicitado e autorizado, sendo expressamente vedada a inclusão de itens, quantitativos ou valores não previstos no processo de contratação.

**Art. 13.** Todos os encargos inerentes à execução do objeto contratado, incluindo custos com transporte, materiais, mão de obra e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento da obrigação assumida, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**Art. 14.** O descumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a desistência injustificada da execução por parte da contratada, sujeitará esta às penalidades previstas na legislação vigente.

**§ 1º** O prazo para execução do objeto terá início a partir do recebimento formal, pela contratada, da solicitação de fornecimento ou da ordem de serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

**§ 2º** O aceite definitivo do objeto entregue deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data da execução do objeto, mediante conferência e validação por servidor designado.

**§ 3º** Constatado vício, falha ou defeito no objeto executado, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção ou substituição necessária, no prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**§ 4º** Todos os custos decorrentes de eventuais correções, ajustes ou substituições do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

### **Capítulo VI**

#### **Do Pagamento**

**Art. 15.** O pagamento da despesa realizada na forma deste Decreto será precedido de regular empenho, liquidação e autorização da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16.** Compete à secretaria ou unidade demandante proceder ao ateste do recebimento do objeto, com a devida certificação da conformidade da execução, e, em seguida, encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para processamento do pagamento, no âmbito do mesmo processo administrativo.

**Art. 17.** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços poderá ocorrer por uma das seguintes modalidades:

**I – pagamento direto ao fornecedor**, pela Tesouraria Municipal, após a devida liquidação da despesa e a comprovação da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço;

**II – adiantamento**, previamente autorizado e concedido a servidor responsável, em caráter excepcional, quando a natureza da despesa, a urgência da demanda ou a inviabilidade operacional justificarem a impossibilidade de adoção do pagamento direto ao fornecedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e as regras de prestação de contas estabelecidas neste Decreto;

#### **Seção I**

##### **Pagamento Direto ao Fornecedor**

**Art. 18.** Na hipótese de pagamento direto ao fornecedor, a despesa será processada mediante apresentação de documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município ou do respectivo fundo, conforme o caso, contendo, no mínimo:

I – descrição adequada e suficiente do bem fornecido ou do serviço prestado;

II – data da emissão;

III – valor da despesa;

IV – identificação do fornecedor;

V – referência, sempre que possível, ao número da Nota de Empenho ou ao processo administrativo.

**§ 1º** O pagamento direto ao fornecedor dependerá de prévio ateste do recebimento do objeto por servidor responsável, com certificação expressa da conformidade da entrega ou da execução.

**§ 2º** Após o ateste, o processo será encaminhado ao setor competente para liquidação e pagamento, observados os fluxos internos da Administração.

#### **Seção II**

##### **Do Adiantamento**

**Art. 19.** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor previamente designado, para realização de despesa enquadrada neste Decreto, em caráter excepcional, quando o pagamento direto ao fornecedor se revelar inviável ou incompatível com a urgência e a imediatidade da necessidade administrativa.

**§ 1º** O adiantamento somente poderá ser concedido mediante autorização expressa da autoridade competente, com indicação:

I – do servidor responsável;

II – da finalidade da despesa;

III – do valor concedido;

IV – da dotação orçamentária correspondente;

V – do prazo para aplicação dos recursos;

VI – do prazo para prestação de contas.

**§ 2º** O servidor responsável pelo adiantamento atuará como agente incumbido da aplicação regular dos recursos, respondendo pessoalmente por sua correta utilização, guarda da documentação comprobatória e tempestiva prestação de contas.

**§ 3º** É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas:

I – previsíveis, repetitivas ou passíveis de planejamento prévio;

II – que possam ser processadas normalmente por contratação regular ou pagamento direto ao fornecedor;

III – destinadas à aquisição de bens permanentes;

IV – estranhas à finalidade autorizada;

V – realizadas após o prazo de aplicação fixado no ato de concessão.

**§ 4º** É vedada a concessão de novo adiantamento ao servidor que:

I – esteja em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior;

II – tenha pendências relativas a adiantamentos anteriormente concedidos;

III – tenha tido prestação de contas rejeitada, enquanto não regularizada a pendência.

## **Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I**

#### **Pagamento Direto ao Fornecedor**

**Art. 21.** Na hipótese de pagamento direto ao fornecedor, a comprovação da despesa deverá integrar os autos do respectivo processo administrativo simplificado, mediante juntada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município ou do respectivo fundo, sempre que possível, contendo data, valor, descrição adequada do objeto e identificação do fornecedor;

II - ateste do recebimento do bem ou da execução do serviço, subscrito por servidor responsável;

III - nota de empenho ou referência ao empenho correspondente;

IV - comprovante da liquidação da despesa;

V - comprovante do efetivo pagamento ao fornecedor, quando disponível no fluxo administrativo;

VI - justificativa específica, quando houver impossibilidade excepcional de emissão do documento fiscal em nome do Município no momento da aquisição ou contratação.

**§ 1º** Os documentos mencionados neste artigo deverão demonstrar, de forma suficiente, a vinculação da despesa à necessidade administrativa que motivou o pronto pagamento.

**§ 2º** Não serão admitidos comprovantes genéricos, rasurados, ilegíveis, incompletos ou que não permitam identificar minimamente o objeto adquirido ou o serviço prestado tendo em vista essa prestação de contas.

**§ 3º** Sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos nos incisos deste artigo, a prestação de contas da despesa realizada mediante pagamento direto ao fornecedor deverá ser instruída com Formulário Padronizado de Prestação de Contas, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da despesa e pelo ateste do recebimento do bem ou da execução do serviço, com a finalidade de consolidar as informações essenciais à análise da regularidade da despesa.

### **Seção II**

#### **Do Adiantamento**

**Art. 22.** O servidor responsável por recursos recebidos a título de adiantamento deverá prestar contas de sua aplicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da despesa ou do término do prazo de aplicação fixado no ato de concessão, o que ocorrer primeiro.

**§ 1º** A prestação de contas deverá ser formalizada nos mesmos autos do processo administrativo que originou a despesa, contendo os documentos abaixo e o formulário padronizado, conforme §4º deste artigo:

I – relatório circunstanciado das despesas realizadas, com indicação objetiva da finalidade atendida;

II – demonstrativo dos valores recebidos e dos valores efetivamente aplicados;

III – documentos fiscais originais ou equivalentes legalmente admitidos, emitidos em nome do Município ou fundo correspondente, quando possível, contendo data, valor, descrição do objeto e identificação do fornecedor;

IV – comprovante de pagamento, sempre que disponível;

V – ateste do recebimento do bem ou da execução do serviço, subscrito por servidor responsável;

VI – justificativa específica de eventual impossibilidade de obtenção de documento em formato ordinário, quando admitida excepcionalmente pela legislação;

VII – comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.

**§ 2º** Os documentos comprobatórios deverão guardar pertinência direta com a finalidade do adiantamento concedido, sendo vedada a aceitação de comprovantes genéricos, rasurados, ilegíveis, incompletos ou sem identificação mínima do objeto da despesa.

**§ 3º** Havendo impossibilidade justificada de emissão de documento fiscal em nome do Município no momento da despesa, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa e documento idôneo que comprove a operação, sem prejuízo da análise de regularidade pelo setor competente.

**§ 4º** A prestação de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento será instruída com Formulário Padronizado de Prestação de Contas de Adiantamento, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos comprobatórios exigidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O formulário deverá conter, no mínimo, a identificação do processo, do servidor responsável, do ato de concessão, da finalidade autorizada, das despesas realizadas, dos documentos comprobatórios, da devolução de eventual saldo remanescente e da declaração formal de responsabilidade pela correta aplicação dos recursos.

**Art. 23.** O saldo de recursos não aplicado deverá ser integralmente restituído aos cofres públicos, mediante procedimento formal definido pela Secretaria Municipal de Finanças, no mesmo prazo fixado para a prestação de contas.

**Parágrafo único.** A ausência de devolução do saldo remanescente ou a devolução parcial sem justificativa implicará instauração das medidas administrativas cabíveis para recomposição do erário.

**Art. 24.** Recebida a prestação de contas, o processo será submetido à análise do setor competente, que verificará:

- I – a regularidade formal da documentação apresentada;
- II – a compatibilidade da despesa com a finalidade autorizada;
- III – a observância dos limites e vedações estabelecidos neste Decreto;
- IV – a existência de saldo a devolver, glosa ou irregularidade;
- V – a conformidade entre os comprovantes apresentados e os bens ou serviços efetivamente recebidos.

**§ 1º** Constatada impropriedade sanável, o servidor responsável será notificado para promover a regularização ou apresentar esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§ 2º** Não sanada a impropriedade, ou constatada irregularidade material na aplicação dos recursos, a prestação de contas poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, financeiras e, se for o caso, disciplinares cabíveis.

**Art. 25.** A prestação de contas será considerada:

- I – **regular**, quando comprovada a correta aplicação dos recursos e o atendimento integral da finalidade pública;
- II – **regular com ressalvas**, quando verificadas falhas formais sem dano ao erário e sem comprometimento da finalidade da despesa;
- III – **irregular**, quando houver omissão no dever de prestar contas, desvio de finalidade, ausência de comprovação idônea, não devolução de saldo remanescente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a legalidade da aplicação dos recursos.

**Art. 26.** A omissão na prestação de contas, a não comprovação regular da despesa ou a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade autorizada sujeitará o responsável:

- I – à restituição integral ou parcial dos valores impugnados;
- II – ao impedimento de receber novo adiantamento enquanto perdurar a pendência;
- III – à apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal;
- IV – à adoção das demais providências cabíveis pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 27.** As secretarias e unidades demandantes deverão observar rigorosamente o limite financeiro por objeto estabelecido na legislação vigente, sendo vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de evitar ou de burlar a adoção dos procedimentos ordinários de contratação.

**§ 1º** Consideram-se como indícios de fracionamento indevido as contratações sucessivas, por pronto pagamento, para atender a demandas de mesma natureza, que sejam previsíveis, recorrentes ou passíveis de consolidação em processo licitatório regular.

**§ 2º** A inobservância das disposições deste artigo poderá ensejar a responsabilização do agente público envolvido, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 28.** Fica autorizado ao Setor de Compras, quando necessário, solicitar o apoio da secretaria ou unidade demandante na realização de busca ativa de potenciais fornecedores, nos termos do regulamento municipal vigente sobre pesquisa de preços.

**Art. 29.** Os processos administrativos referentes às compras por pronto pagamento deverão tramitar com prioridade nos setores envolvidos, em razão de sua baixa complexidade e natureza emergencial, cabendo às unidades responsáveis assegurar a sua instrução e execução em prazos compatíveis com a urgência da demanda.

**Art. 30.** Será assegurada, no âmbito das contratações disciplinadas por este Decreto, a aplicação das preferências legais estabelecidas à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da legislação federal e da regulamentação municipal vigente.

**Art. 31.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 18 de Maio de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

#### **EDITAL Nº007/2026/SEMED**

#### **CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA PARA O ANO LETIVO DE 2026 - EDITAL Nº006/2026/SEMED**

#### **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal,

**TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR,** por classificação, por cargo, referente ao **CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAR NO ANO LETIVO DE 2026 - EDITAL Nº006/2026/SEMED,** destinado ao preenchimento de **vagas reservas** da Secreta Municipal de Educação de Bandeirantes – MS.

**TODOS OS CANDIDATOS PARTICIPANTES DESTES CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PODERÃO INTERPOR RECURSOS NO DIA 19 DE MAIO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), NO HORÁRIO DAS 7H ÀS 18H, NO MESMO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM QUE FOI REALIZADA A INSCRIÇÃO.**

Bandeirantes – MS, 18 de maio de 2026.

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**Prefeito Municipal**  
**VAGNER TRINDADE DE CASTRO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**  
**EDITAL: PROCESSO SELETIVO / SEMED 006/2026**

<b>CLASS.</b>	<b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>NOTA</b>
1	Fernanda Malaquias Camera	8,6
2	Luciano Estigarribia Lima	8,5
3	Leonardo Santos de Oliveira	4,5
4	Herdana Luiza Caneppele	1,0
5	Isabela Barros Prudencio	0,5
6	Vania Cecilia dos Santos Amaral	0,0
7	André Araujo Gonçalves	0,0
<b>CLASS.</b>	<b>PROFESSOR – SALA DE APOIO PEDAGÓGICO (SAP)</b>	<b>NOTA</b>
1	Silvana Pimentel da Cunha	10,4
2	Luana Cardoso Fantinato	7,75
3	Thays Adriani dos Santos	7,08 - DEFERIDO COM RESSALVA, permanecendo classificado apenas para as funções compatíveis com sua habilitação, nos termos do item 3.7 do edital, em razão da não comprovação de formação específica para SAP, PRA e AEE.
4	Daniel Benevides de Araujo	6,5
5	Stela Poliane Ramos Vieira	6,4 - DEFERIDO COM RESSALVA, permanecendo classificado apenas para as funções compatíveis com sua habilitação, nos termos do item 3.7 do edital, em razão da não comprovação de formação específica para SAP, PRA e AEE.
6	Patricia Aparecida da Silva	6,2
7	Fabrina Martinez Florentino Ifran	6,1
8	Bianca Duarte do Carmo Prado	6,0
9	Lucinete Pereira de Souza	3,3
10	Maria Sandra Conceição	2,0
11	Aymê Victória Montalvão	0,75 - DEFERIDO COM RESSALVA, permanecendo classificado apenas para as funções compatíveis com sua habilitação, nos termos do item 3.7 do edital, em razão da não comprovação de formação específica para SAP, PRA e AEE.
12	Iara Rodrigues Martins Miranda	0,0

Bandeirantes – MS, 18 de maio de 2026.

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**Prefeito Municipal**  
**VAGNER TRINDADE DE CASTRO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ**  
**Secretário Municipal de Educação**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 156, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS e GUIULIAN DA SILVA SOUZA**

**DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:**

**N. 156/2024**

**INÍCIO: 15/05/2026**

**TÉRMINO PREVISTO: 14/08/2026.****ASSINATURAS:****CELSO RIBEIRO ABRANTES – PREFEITO MUNICIPAL.****GUIULIAN DA SILVA SOUZA – CONTRATADA.****Bandeirantes – MS, 15/05/2026.****EXTRATO DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 035/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024.****INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.****CÓDIGO E-SFINGE: 2834F96AC9A4AB19526C9355C0B03C7772CACDC5****PARTES**Locatário: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS**Locador: **LUCIENE GONÇALVES CARVALHO – CPF: 773.280.\*\*\*\*\*****DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ADITIVO DE RENOVAÇÃO** ao contrato, conforme a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO e CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do **CONTRATO Nº 035/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação do imóvel localizado no endereço Rua João Pessoa, nº 1.876, Centro, na cidade de Bandeirantes-MS, objeto da matrícula nº 13.896, do 1º ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Bandeirantes-MS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. O imóvel constituído no item anterior terá como finalidade a instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), sendo uma casa de alvenaria, com área total construída de 69,96 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), sendo:

<b>Casa</b>	
<b>Cômodo</b>	<b>Quantidade de Cômodos</b>
Sala De Equipe Administrativa	01 sala
Sala De Equipe Administrativa	01 quarto
Copa	01 suíte
Banheiros	02 banheiros
Cozinha	01 cozinha
Dispensa Para Alimentos	01 dispensa
Varanda Coberta	01 Varanda

<b>Edícula</b>	
<b>Cômodo</b>	<b>Quantidade de Cômodos</b>
Sala Para Depósito De Arquivos	01 depósito
Sala Para Atendimentos	03 quartos
Lavanderia	01 lavanderia

**DO PRAZO**

Mediante este **ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 035/2025**, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/05/2026 e o término em 16/05/2027.

**DO PREÇO**

**Fica renovado o contrato em R\$ 45.802,80 (quarenta e cinco mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 3.816,90 (três mil oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos).**

O valor do contrato que era R\$ 87.970,80 (oitenta e sete mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos) com seu aditivo, passa a ser R\$ 133.773,60 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente **ADITIVO** correrão à custa do presente exercício à conta do Orçamento do Município/2026.

**CÓD. REDUZIDO.: 142****ÓRG. UNID.: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****FUNÇÃO.: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.****SUB-FUNÇÃO.: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSITENCIAIS****PROGRAMA.: 1013 – PROMOVER O BEM-ESTAR SOCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO.****PROJ. /ATIV.: 2254 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.****EL. DESPESA.: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.****SUB ELEMENTO: 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.****F. DE RECURSO.: 2660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.****DESDOBRAMENTO: 0007000 – SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO.****DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente **ADITIVO** a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINANTES**Locatário: **CELSO RIBEIRO ABRANTES.**Locador: **LUCIENE GONÇALVES CARVALHO.**

Bandeirantes-MS, 15 de maio de 2026.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM ESCUTA ESPECIALIZADA PARA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.**

Fica a profissional especializada abaixo relacionada convocada para no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura do contrato, eletrônica ou presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, situada na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, nesta cidade, no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Profissional Especializada:

**DOEMIA IGNES CENI, inscrita no CPF nº 257.\*\*\*.\*\*\* -20**

Bandeirantes - MS, 18 maio de 2026.

**Dayane Silva do Prado**  
Chefe de Licitações e Contratos

**PORTARIA Nº. 601/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:**

Conceder a servidora **CIBELE MORENO CABRAL**, PSP II – Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a conversão em **pecúnia de 10 (dez) dias de férias**, correspondentes a **1/3 (um terço)** do período aquisitivo de férias a que faz jus, nos termos do art. 106, §5º, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, bem como a **concessão do gozo dos 20 (vinte) dias restantes de férias**, a serem usufruídos ao período aquisitivo 2025/2026, a contar a partir de **01/06/2026 a 20/06/2026**, conforme disposto no art. 106 da referida Lei Municipal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 600/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** a referência conforme a tabela de vencimentos do cargo efetivo de carreira, para a servidora da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS abaixo relacionada, passando a vigorar o percentual da referência atual, com fulcro no inc. II, art. 33 e art. 39, da Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

<b>SERVIDORA</b>	<b>CARGO</b>	<b>REF.</b>	<b>ATUAL</b>
Marcia Regina Kruehl Muller	GAA II - Pedagogo	A1	A2

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 599/2026 – BANDEIRANTES – MS 18 DE MAIO DE 2026.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:**

**Art 1º** - Conceder PRORROGAÇÃO da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos à servidora **SIMONE APARECIDA SILVA MARINHO**, ocupante do cargo de GAA I – PSICÓLOGO - CT, Classe A1, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **por mais 60 (sessenta dias)**, em conformidade com o art. 88 da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, a contar seus efeitos a partir de 02/09/2026 à 31/10/2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 598/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Maternidade à servidora **SIMONE APARECIDA SILVA MARINHO**, ocupante do cargo de **GAA I – PSICÓLOGO - CT**, Classe A1, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 88 da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, no período de 05/05/2026 a 01/09/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos retroativos a partir de 05/05/2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 597/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º, e,

**Considerando** os termos dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 280/1991, de 11 de janeiro de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e,

**Considerando** o Decreto nº. 117/2021, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a avaliação do estágio probatório para servidores que forem nomeados através de concurso público e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** estável no serviço público municipal, a servidora CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula funcional 5520, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Escolar – Assistente de Educação Infantil, 40h, avaliada e aprovada em estágio probatório.

**Art. 2º** - A servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2020, nomeada para o cargo através da Portaria nº 267/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos do Decreto nº 117/2021, tendo sido considerada APTA para desempenhar a função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 596/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º, e,

**Considerando** os termos dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 280/1991, de 11 de janeiro de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e,

**Considerando** o Decreto nº. 117/2021, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a avaliação do estágio probatório para servidores que forem nomeados através de concurso público e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** estável no serviço público municipal, a servidora ALINY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula funcional 5534, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Apoio Escolar II – Agente de Disciplina, 40h, avaliada e aprovada em estágio probatório.

**Art. 2º** - A servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2020, nomeada para o cargo através da Portaria nº 305/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos do Decreto nº 117/2021, tendo sido considerada APTA para desempenhar a função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 604/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**- Considerando o art. 62, inc. II e art. 63, ambos da Lei Municipal nº. 1.041, de 27 de novembro de 2019 – que cria o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;**

**- Considerando o Decreto Municipal nº. 116, de 17 de novembro de 2020, que regulamenta disposições do Adicional de Incentivo Profissional;**

- Considerando o Decreto n. 92/2025, de 23 de abril de 2025, que institui a Comissão Municipal para analisar e julgar a documentação e os requisitos exigidos em Lei, para a concessão do incentivo profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, conforme a referência indicada abaixo, adicional de incentivo profissional aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Pessoal desta Prefeitura, com fulcro no art. 62, inc. II e art. 63, ambos da Lei Municipal nº. 1.041, de 27 de novembro de 2019, conforme as porcentagens estabelecidas e de acordo com a relação constante no anexo I, observadas as disposições dos anexos I e II desta Portaria.

**ANEXO I – SERVIDORES APTOS**

NOME	REF	CONCESSÃO				TOTAL		
		Médio	Téc.	Ens. Superior			Pós-Graduação	
				1ª	2ª		1ª	2ª
Ademilson da Silva Oliveira	mai/26			5%		5%		<b>10%</b>
Suziane Soares Marques	mai/26			5%		5%		<b>10%</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 602/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CLERMENSON DE SOUZA AMARAL**, TSS II – Técnico de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a conversão em **pecúnia de 10 (dez) dias de férias**, correspondentes a **1/3 (um terço)** do período aquisitivo de férias a que faz jus, nos termos do art. 106, §5º, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, bem como a **concessão do gozo dos 20 (vinte) dias restantes de férias**, a serem usufruídos ao período aquisitivo 2023/2024, a contar a partir de **01/06/2026 a 20/06/2026**, conforme disposto no art. 106 da referida Lei Municipal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 579/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, em conformidade com o art. 106 da Lei Municipal nº 280/91, correspondentes aos períodos aquisitivos conforme especificados, com os respectivos períodos de férias a contar conforme abaixo, a saber:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
GREICEQUELE CARDOZO AGUILAR KUSIAK	2025/2026	01/06/2026 A 15/06/2026
VIVIANE VIVEIROS FAUSTINO ROSA	2025/2026	15/06/2026 A 29/06/2026

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 580/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor **ASSIS FERREIRA DE CARVALHO NETO**, TSS I – Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo ao período aquisitivo 2025/2026, a contar com seus efeitos a partir de 01/06/2026 a 30/06/2026, de acordo com o art. 106, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 605/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear, WESLEY ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo em comissão de **Assessor IV**, Símbolo DGA-8, de acordo com o art. 68, § único, da Lei Municipal 1.041, de 27 de novembro de 2019, e Lei 1.249, de 24 de dezembro de 2025, ficando lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 19/05/2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 606/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, **OLIMPIO KAHER DUNGERSLEBER**, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DGA-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 19/05/2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 603/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **GLEIDE DE FREITAS SANTOS MACIEL**, ASS I – Agente de Lavanderia, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a conversão em **pecúnia de 10 (dez) dias de férias**, correspondentes a **1/3 (um terço)** do período aquisitivo de férias a que faz jus, nos termos do art. 106, §5º, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, bem como a **concessão do gozo dos 20 (vinte) dias restantes de férias**, a serem usufruídos ao período aquisitivo 2025/2026, a contar a partir de **01/06/2026 a 20/06/2026**, conforme disposto no art. 106 da referida Lei Municipal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 594/2026 – BANDEIRANTES – MS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, em conformidade com o art. 106 da Lei Municipal nº 280/91, correspondentes aos períodos aquisitivos conforme especificados, com os respectivos períodos de férias a contar conforme abaixo, a saber:

<b>NOME</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE FÉRIAS</b>
ALINE BENEDITO DA SILVA	2025/2026	01/06/2026 A 30/06/2026
JOÃO BATISTA ANTUNES NETO	2025/2026	01/06/2026 A 30/06/2026
JULIO FAUSTINO DE QUEIROZ	2025/2026	01/06/2026 A 30/06/2026
LUCIANA FARIA DE OLIVEIRA	2024/2025	01/06/2026 A 30/06/2026
NELYANNE PANIAGO TEIXEIRA MAFRA	2023/2024	16/06/2026 A 15/07/2026
REINALDO DA SILVA SANABRIA	2024/2025	01/06/2026 A 30/06/2026
RODRIGO SOARES DA SILVA	2025/2026	01/06/2026 A 30/06/2026

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CELSO RIBEIRO ABRANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**